



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2017

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2018

– DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

– DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 282/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permatente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-00
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	Prado Ferreira Habitantes 3.718
				PERCENTUAL	0,391%
ELEMENTO DE DESPESA				CD – DESPESAS COM PESSOAL	17.348,83
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	14.803,68
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.332,33
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.205,00
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7,82
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DE DESPESA				CD – OUTRAS DESPESAS CORRENTE	10.909,70
3	3	90	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	203,34
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	2.698,62
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	62,56
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	3,91
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	7.770,24
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	171.04
ELEMENTO DE DESPESA				CD – EQUIPAMENTOS	1.098,80
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	199,43
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	899,37
TOTAL					29.357,33

– DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.446,44 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.718 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 29.357,28 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de Julho de 2017, publicada no DOE do CISMEDPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

– DAS PENALIDADES

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-39
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

– DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 05.002.10.302.0006.2158, Fonte 303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

– DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Prado Ferreira/PR, 27 de Dezembro de 2017.

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal de Prado Ferreira
CONSORCIADO

Silvio Antonio Damaceno

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Parapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas

1.

Nome: Fabiana Cristina Neto

CPF nº 038.558.949.22

2 -

Nome: Estela Formanda de Oliveira

CPF nº 098612419-22

Adriana de Melo Sartori Castellazzi
Adriana de Melo Sartori Castellazzi
Advogada
OAB/PR nº 53.789